



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Motivo: Impugnação ao Processo Licitatório 008/2022 – Pregão Presencial 005/2022 –

Impugnante: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.

A EQUIPE DE APOIO, representada pelo PREGOEIRO, Sr. Rodrigo Barth Pereira, abaixo assinado, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos do Decreto 10.024/2018, na Lei n. 10.520 e da Lei de Licitações n. 8.666/93, e suas posteriores alterações, apresentar **Resposta a Impugnação** tempestivamente feita pela Empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe, consoante às razões de fato e de direito que a seguir passamos a expor:

1. Dos Fatos.

A impugnação se refere ao Edital de Processo Administrativo nº 008/2022 – Pregão Eletrônico nº 005/2022, que tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de retroescavadeira hidráulica, ano/modelo de fabricação 2022, para secretaria de agricultura, abastecimento e aquicultura, conforme especificações mínimas constantes nos anexos I e II deste edital.

A impugnante requer que o Edital seja retificado, sugerindo algumas alterações, com abertura de novo prazo de divulgação, para possibilitar a participação de sua empresa no certame.

A impugnação foi recebida no dia 10/02/2022, portanto tempestiva, razão pela qual, passamos a sua análise.

2. Da análise da Comissão Permanente de Licitação.

O processo licitatório em questão, pressupõe uma competição isonômica entre os que preenchem os atributos e as aptidões necessárias ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.

Como procedimento, o instrumento convocatório desenvolveu-se por meio de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade.



Nesse diapasão e face à impugnação apresentada pela empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, solicitamos parecer da Secretaria solicitante, a qual sobre os apontamentos assim se manifestou através memorando 0002/2022:

MEMORANDO INTERNO 09/2022

Para: Setor de Licitações

Data: 14/02/2022

Assunto: Referente Impugnação de Licitação Pregão Eletrônico nº 005/2022

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, em resposta a empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, a qual solicita modificação no edital nº 005/2022 que especifica Caçamba adicional de 12" polegadas com três dentes soldado; Tanque de Combustível 158 litros e; pneus traseiros 19,5X24, itens que desclassificariam a ora impugnante e demais empresas concorrentes fornecedoras desse tipo de equipamento, esclarecemos que esses itens são necessários para nossa municipalidade, o tanque de combustível com 158 litros gera maior autonomia de trabalho e economia, pois possuímos área de trabalho com grande extensão, os Pneus 19,5X24 devido a frota já ser com pneus 19,5 facilitando estoque já existente, ou seja a Prefeitura já possui pneus reservas nessas medidas e quanto a caçamba adicional o edital especifica com dentes soldados, para maior durabilidade, pois alguns equipamentos com dentes aparafusados tem apresentado problemas, por isso a exigência, além do mais tem várias empresas no mercado que atende essas exigências do edital, dessa maneira não tendo direcionamento a nenhuma empresa.

Sem mais para o momento desejamos reiterar os mais elevados protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário De Agricultura, Abastecimento e Aquicultura

Quanto aos itens impugnados, levando em consideração a análise acima exposta, realizada pela Secretaria que elaborou o Termo de Referência do edital, este Pregoeiro entende que não há necessidade de reparos nas especificações do edital, de modo que, ao que tudo indica não há limitação de participação de empresas, tanto que esta licitação é realizada em sua forma eletrônica, método pelo qual permite que empresas de todo o território nacional participem, ou seja, o intuito é envolver o maior número possível de participantes, o que



consequentemente aumentará a competição que permitirá que se alcance o melhor resultado possível para o município de Otacílio Costa.

Ademais, cumpre ressaltar que as especificações do objeto são uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme suas necessidades, visando sempre o interesse público.

Portanto, nestes aspectos não há qualquer vício ou defeito para impugnação do certame.

3. Conclusão

Diante de todo o acima exposto, este Pregoeiro CONHECE da impugnação interposta, por estar nas formas da Lei, e no MÉRITO NEGA PROVIMENTO, por não vislumbrar qualquer razão jurídica ensejadora de reparo, por mínimo que seja, nos atos adotados, bem como qualquer indício que enseje a alteração do edital ou mesmo a suspensão do presente certame, por estar em total sintonia com os ditames legais e regulamentares que regem a matéria.

Otacílio Costa/SC, 15 de fevereiro de 2022.

Rodrigo  Pereira
Pregoeiro